

**GRIFFIN INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 42.196.361/0001-03
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ: 16.695.922/0001-09)**

**Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis
Em 31 de outubro de 2023**

Maringá – PR, 15 de fevereiro de 2024.

Aos
Administradores e Cotistas do
**GRIFFIN INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS**
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Encaminhamos, por intermédio da presente, para apreciação e análise de Vs. Sas., **Relatório dos Auditores Independentes**, sobre as demonstrações financeiras levantadas em 31 de outubro de 2023.

Colocamo-nos à disposição de Vs. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

Atenciosamente,


AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

**GRIFFIN INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS
CNPJ: 42.196.361/0001-03
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)**

**Demonstrações contábeis
Em 31 de outubro de 2023**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, 4 a 8

Demonstração da posição financeira, 9

Demonstração do resultado do exercício, 10

Demonstração das mutações do patrimônio líquido, 11

Demonstração dos fluxos de caixas (método indireto), 12

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis, 13 a 32

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos

Administradores e Cotistas do

GRIFFIN INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **GRIFFIN INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de outubro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixas para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **GRIFFIN INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** em 31 de outubro de 2023, o desempenho de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

a) Mensuração do valor recuperável das Cotas de Fundos de Investimentos

Em 31 de outubro de 2023, o principal ativo do Fundo estava representado por cotas de Fundos de Investimentos, representando 103,07% do patrimônio líquido do Fundo. Estes ativos são mensurados pela variação das cotas dos Fundos de Investimentos. Em razão das características da carteira do Fundo e as estimativas envolvidas para mensuração do valor recuperável dos créditos e sua existência, estes assuntos foram considerados significativos para nossa auditoria.

b) Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria consideraram, entre outros:

- (i) Análise das demonstrações contábeis e relatório de auditoria dos Fundos investidos;
- (ii) Análise da variação das cotas dos Fundos investidos;
- (iii) Confirmação dos saldos investidos; e
- (iv) Avaliação das divulgações requeridas nas notas explicativas às demonstrações financeiras.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos que os processos adotados pela Administradora são apropriados, no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas como um todo.

c) Análise dos direitos creditórios do Fundo

Em 31 de outubro de 2023, o Fundo FIDC GRIFFIN possuía 122,01% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em direitos creditórios. Devido ao fato desse ativo ser um dos principais elementos que influenciam o Patrimônio Líquido e o reconhecimento de resultado do Fundo FIDC GRIFFIN, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.

d) Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Com o objetivo de avaliar a adequação da propriedade e custódia dos investimentos, nosso escopo resumido de auditoria foi o seguinte:

- Obtenção da composição dos investimentos (carteira) e confronto com os seus respectivos registros contábeis;
- Inspeção física por amostragem dos documentos que comprovem os lastros dos ativos investidos pelo Fundo;
- Análise da carteira e estoque de direitos creditórios, contemplando a provisão para perdas de créditos, valor presente dos direitos creditórios, aquisições, baixas, etc.;
- Análise dos relatórios dos lastros dos direitos creditórios;
- Análise da avaliação adotada para os investimentos em 31/10/2023; e
- Avaliação das divulgações efetuadas nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis do Fundo.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos que os processos adotados pela Administradora são apropriados com relação ao lastro dos investimentos realizados, no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas como um todo.

Outros assuntos

Demonstrações financeiras comparativas

Conforme Nota Explicativa nº 1, o Fundo FIDC GRIFFIN iniciou suas atividades em 08 de novembro de 2022, razão pela qual não estão sendo apresentadas demonstrações financeiras comparativas com outros períodos. Nossa opinião não contém modificação relacionada a este assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração do Fundo é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios regulamentados pela CVM e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável, dentro das prerrogativas previstas nas legislações da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.

O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração do Fundo.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

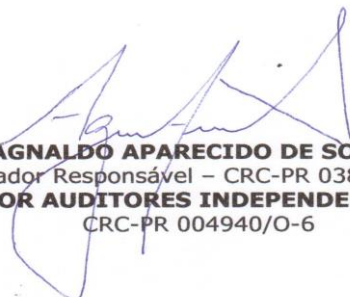
Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis individuais do exercício corrente e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não devesse ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Maringá – PR, 15 de fevereiro de 2024.



AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

GRIFFIN INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ: 42.196.361/0001-03

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

GRIFFIN INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ: 42.196.361/0001-03

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração da Posição Financeira

Em 31 de outubro de 2023

(Em milhares de Reais)

Ativo	Qtde	31.10.2023	% sobre o PL
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)		908	103,07
Cotas de fundos de investimento		908	103,07
Renda Fixa		626	71,06
FIRF ID Soberano	335	361	40,98
ID RF Longo Prazo FIC FI	251	265	30,08
Direitos Creditórios		282	32,01
ID 112 FIDC NP	145	282	32,01
Direitos Creditórios (Nota 5)		1.075	122,01
Sem aquisição substancial dos riscos e benefícios		1.075	122,01
Direitos creditórios a vencer	29.064	1.046	118,72
Direitos creditórios vencidos	74.074	29	3,29
Valores a receber		2	0,23
Taxa de fiscalização CVM		2	0,23
Total do Ativo		1.985	225,31
Passivo			
Valores a pagar		1.104	125,31
Taxa de consultoria		115	13,05
Direitos creditórios a identificar (Nota 5.g)		26	2,95
Outros valores (Nota 5.h)		963	109,31
Total do passivo		1.104	125,31
Patrimônio líquido		881	100,00
Total do passivo e do patrimônio líquido		1.985	225,31

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

GRIFFIN INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ: 42.196.361/0001-03

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

GRIFFIN INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ: 42.196.361/0001-03

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração do Resultado**Período de 08 de novembro de 2022 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2023**

(Em milhares de reais)

	08.11.2022 a 31.10.2023
Composição do resultado do período	
Direitos creditórios	985
Rendas com direitos creditórios	985
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	46
Cotas de fundo de investimento	46
Reconhecimento de ganhos	46
Demais despesas	(520)
Despesa com consultoria (Nota 12)	(508)
Despesa com auditoria	(5)
Despesas do sistema financeiro	(4)
Taxa de fiscalização CVM	(2)
Outras receitas/despesas	(1)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	511

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

GRIFFIN INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ: 42.196.361/0001-03

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

GRIFFIN INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ: 42.196.361/0001-03

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido**Período de 08 de novembro de 2022 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2023**

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	08.11.2022 a 31.10.2023
Patrimônio líquido no início do período	10
Representado por 10,000000 cotas a R\$ 1.000,000000 cada	10
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	511
Emissão de cotas	1.012
Representado por 1.020,705392 cotas	1.012
Resgate de cotas	(652)
Representado por 533,139071 cotas	(652)
Variação decorrente da movimentação de cotas	360
Patrimônio líquido no final do período	881
Representado por 497,566320 cotas a R\$ 1.771,220788 cada	881

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

GRIFFIN INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ: 42.196.361/0001-03

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

GRIFFIN INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ: 42.196.361/0001-03

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método indireto**Período de 08 de novembro de 2022 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2023**

(Em milhares de reais)

	08.11.2022
	a 30.09.2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado líquido do período	511
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
Resultado com direitos creditórios	(985)
Resultado com cotas de fundos	(46)
(=) Resultado ajustado	(520)
Variação de ativos e obrigações	
Cotas de fundos de investimento	(862)
Direitos creditórios	(90)
Valores a receber	(2)
Taxa de consultoria	115
Direitos creditórios a identificar	26
Outros valores	963
(=) Caixa líquido (consumido) nas atividades operacionais	(370)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Cotas emitidas	1.022
Cotas resgatadas	(652)
(-) Caixa líquido (gerado) nas atividades de financiamento	370
Variação de caixa e equivalentes de caixa	-
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	-

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Griffin Investments Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Fundo”), foi constituído em 04 de novembro de 2022 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 08 de novembro de 2022.

O público-alvo do Fundo são investidores profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O objetivo do Fundo é a valorização de suas cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de direitos creditórios conforme política de investimento estabelecida no regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da administradora e da gestora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo inclusive ocorrer perda do capital investido.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Na elaboração das demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administração do Fundo em 18 de dezembro de 2023 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, três meses ou menos.

c) Títulos e valores mobiliários

A administradora classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”. Nessa categoria são registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com a finalidade de serem ativos e frequentemente negociados, e são registrados inicialmente, pelo valor justo, sendo as respectivas modificações subsequentes do valor justo reconhecidas imediatamente no resultado.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Cotas de Fundos de Investimento - Reconhecimento de ganhos”.

d) Direitos creditórios

O fundo classifica os seus direitos creditórios como:

- (i) **A vencer** – os quais são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno deve ser calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.
- (ii) **Vencido** - Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

- (i) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

e) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

f) Fluxo de caixa

Para fins das demonstrações de fluxo de caixa o Fundo utiliza o método indireto.

Os valores considerados como caixa equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações financeiras com conversibilidade imediata.

3.1. Normas emitidas, mas ainda não adaptada

As resoluções emitidas, mas ainda não adaptadas até a data de emissão das demonstrações contábeis do Fundo, está descrita a seguir:

Resolução	Emitida por	Descrição	Vigência
Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022	Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.	Estas Resoluções entraram em vigor em 02 de outubro de 2023, com prazo para adaptação até 01 de abril de 2024, e revogou a Instrução CVM 356 e 444.
Resolução CVM nº 181, de 28 de março de 2023		Altera a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022	
Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023			
Resolução CVM nº 187, de 27 de setembro de 2023			

A administradora do Fundo está avaliando potenciais impactos e, não se espera que a adoção da resolução tenha impacto relevante sobre as demonstrações contábeis do Fundo.

4. Títulos e valores mobiliários

Descrição	31.10.2023		
	Qtde	Valor de mercado	Faixa de vencimento
Cotas de fundos			
Renda fixa	588	626	
FIRF ID Soberano (a)	336	361	Sem vencimento
ID RF Longo Prazo FIC FI (b)	252	265	Sem vencimento
Direitos creditórios			
	146	282	
FIDC ID 112 (c)	146	282	Sem vencimento

- (a) O **ID Soberano Fundo de Investimento Renda Fixa Simples Longo Prazo** (“FIRF ID Soberano”), constituído em 31 de março de 2023, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 04 de abril de 2023 e tem por objetivo proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observando os parâmetros definidos em sua política de investimento. Até a divulgação dessas demonstrações financeiras o fundo investido não possui demonstrações financeiras
- (b) O **ID Renda Fixa Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos** (“ID RF Longo Prazo FIC FI”), constituído em 05 de abril de 2023, atualmente sob forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 06 de junho de 2023. É destinado a investidores em geral que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos no regulamento, no formulário de informações complementares e que busquem retorno por meio de aplicação em fundos de investimento de renda fixa, tem como objetivo proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento, com carteira de longo prazo, disponíveis no mercado. Até a divulgação dessas demonstrações financeiras o fundo investido não possui demonstrações financeiras
- (c) O **ID 112 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados** (“FIDC 112”), foi constituído em 21 de março de 2022 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e deu início em suas operações em 31 de outubro de 2022. O objetivo do Fundo é a valorização de suas cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de direitos creditórios

conforme política de investimento estabelecida no regulamento. Até a divulgação dessas demonstrações financeiras o fundo investido não possui demonstrações financeiras

No período de 08 de novembro de 2022 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2023 o Fundo auferiu receita de R\$ 46 registradas em “Cotas de fundo de investimento - Reconhecimento de ganhos”.

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo deverão ser originados de clubes esportivos, conforme pactuados nos seus respectivos instrumentos, que incluem todas as garantias prestadas pelos Devedores e seus devedores solidários, quando aplicável, para garantir o pagamento dos mesmos, que atendam ao critério de elegibilidade e às condições de cessão, podendo ser: (a) contratos de concessão de crédito, que podem estar revestidos de qualquer forma, inclusive contratos de crédito direto ao consumidor, CCBs ou outras modalidades de financiamento e empréstimo.

Os direitos creditórios têm origem na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por títulos de crédito ou instrumentos contratuais; e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

Os créditos a performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, devendo observar, neste caso, o disposto no Artigo 40-B da Instrução CVM nº 356.

b) Composição da carteira

i. direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de outubro de 2023

<u>Faixas de vencimento</u>	<u>A vencer</u>	<u>Vencido</u>	<u>Valor total</u>
De 0 a 30 dias	28	29	57
De 30 a 60 dias	8	-	8
De 60 a 90 dias	19	-	19
De 90 a 120 dias	16	-	16
De 120 a 360 dias	975	-	975
Total	1.046	29	1.075

c) A composição da carteira por natureza de direito creditório e as taxas médias praticadas:

Em 31 de outubro de 2023

<u>Direitos creditórios</u>	<u>Qtde</u>	<u>A vencer</u>	<u>Vencido</u>	<u>Total</u>	<u>Taxa média (%) a.a.</u>
Duplicata	63	1.046	29	1.075	26,92%
Total	63	1.046	29	1.075	

d) Composição dos maiores devedores

Em 31 de outubro de 2023

<u>Devedores</u>	<u>Qtde</u>	<u>A vencer</u>	<u>Vencido</u>	<u>Total</u>
Devedor 1	1	975	-	975
Devedor 2	2	34	-	34
Devedor 3	2	5	5	10
Devedor 4	2	4	4	8
Devedor 5	2	2	3	5
Devedor 6	1	-	4	4
Devedor 7	3	2	1	3
Devedor 8	3	2	1	3
Devedor 9	3	2	1	3
Devedor 10	4	2	1	3
Demais devedores	40	18	9	27
Total	63	1.046	29	1.075

e) Movimentação dos direitos creditórios

<u>Direitos creditórios</u>	<u>De 08.11.2022 a 31.10.2023</u>
Saldo inicial	-
Aquisição de direitos creditórios	1.276
Liquidação de direitos creditórios	(2.175)
Rendas com direitos creditórios	985
Direitos creditórios a identificar/ outros	989
Saldo final	1.075

f) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente adquirirá direitos creditórios que atendam, na data de aquisição e pagamento, aos seguintes critérios de elegibilidade (os “critérios de elegibilidade”):

- a) o devedor dos direitos creditórios ofertados não seja devedor de outro direito creditório de titularidade do Fundo, vencido e não pago por mais de 90 dias corridos;
- b) até 3% do patrimônio líquido poderão ser representados por direitos creditórios de um mesmo devedor; e
- c) até 20% do patrimônio líquido poderão ser representados por direitos creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora;
- d) até 50% do patrimônio líquido poderão ser representados por créditos a performar;
- e) até 20% do patrimônio líquido poderão ser representados por direitos creditórios de cobertura de uma mesma pessoa ou entidade.

g) Direitos creditórios recebidos a identificar

O saldo de direitos creditórios recebidos a identificar no valor de R\$ 26, registrado no passivo, refere-se ao envio de recursos ao Fundo, recebidos da cobrança bancária, cuja identificação ocorre subsequentemente.

h) Outros valores

O saldo de outros valores no valor de R\$ 963, registrado no passivo, refere-se ao valores a pagar pela aquisição de direitos creditórios que serão pagos subsequentemente.

6. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Risco de crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

Risco de liquidez da carteira do Fundo: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo

desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal: Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

Risco de concentração: a gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de direitos creditórios de apenas uma cedente nos primeiros 90 dias de funcionamento do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

Risco de descontinuidade, por não originação de direitos creditórios ou liquidação antecipada do Fundo: A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios. Conforme previsto no regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela administradora, pela gestora, pela consultora especializada, pelo custodiante ou pela cedente dos direitos creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de originação - Diminuição da quantidade de direitos creditórios elegíveis: Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente regulamento, bem como atender ao critério de elegibilidade e às condições de cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem direitos creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, ao critério de elegibilidade, às condições de cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de alocação mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo.

Risco de originação e de formalização - Vícios questionáveis - Questionamento da validade e eficácia da cessão: Os direitos creditórios são oriundos de financiamentos estudantis,

destinados ao pagamento de serviços educacionais. Os documentos relativos aos direitos creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos direitos creditórios podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos cedentes, da capacidade das pessoas físicas tomadoras dos financiamentos, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios pelos devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Risco de descumprimento das obrigações: Em virtude do disposto no(s) contrato(s) de cessão, o cedente cederá ao Fundo direitos creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso o cedente, por qualquer motivo, interrompa a cessão de direitos creditórios pactuada nos termos do respectivo contrato de cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos no regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. O descumprimento de obrigações por parte da administradora, custodiante, gestora e consultora especializada também podem trazer prejuízos ao Fundo.

Risco de descontinuidade - Risco de liquidação das cotas do Fundo em direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela administradora, pela gestora, pela consultora especializada ou pelo cedente qualquer multa ou penalidade, a qualquer título em decorrência desse fato. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas. Nesse caso, há previsão no regulamento de que as cotas, inclusive as cotas, poderão ser pagas com direitos creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios elegíveis.

Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

Risco de guarda da documentação relativa aos direitos creditórios: O custodiante será responsável pela guarda dos respectivos documentos comprobatórios dos direitos creditórios cedidos ao Fundo. O custodiante poderá terceirizar a custódia dos documentos comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos documentos comprobatórios, a guarda de tais documentos

por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos direitos creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos direitos creditórios vencidos e não pagos.

Riscos relacionados à consultora especializada: A consultora especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o Fundo, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos direitos creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o Fundo e aos seus cotistas.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios ao Fundo: devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de direitos creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

Riscos operacionais - Risco referente à verificação do lastro por amostragem: O custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos direitos creditórios, de forma a verificar a regularidade dos documentos e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos direitos creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos créditos cedidos.

Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores e/ou cedente ou pela consultora especializada na análise dos créditos: É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou cedente aos devedores e o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela consultora especializada dos devedores e cedente no momento da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo.

Riscos operacionais - Falhas na prestação de serviços do agente de cobrança: A cobrança dos direitos creditórios depende da atuação diligente do agente de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

Risco dos direitos creditórios serem alcançados por obrigações das cedente: Há o risco dos direitos creditórios serem alcançados por obrigações das cedente caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à consultora especializada responsável pela prévia análise e seleção dos direitos creditórios minimizar tais riscos não indicando direitos creditórios de cedente que estejam sendo acionados

judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de devedores inadimplentes.

Inexistência de garantia de rentabilidade: O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade dos cotistas será inferior à meta indicada no respectivo suplemento de emissão de cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Risco de pré-pagamento e renegociação dos direitos creditórios: O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório, pelo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, sem que isso gere a novação da dívida, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um direito creditório adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de contrato ou título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético. A validade da formalização dos contratos de empréstimo, se for o caso, de forma eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos

devedores, e não há garantia que tais contratos de empréstimo serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os direitos creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus cotistas.

Processo eletrônico de originação e custódia dos direitos creditórios: Os documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos direitos creditórios podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos devedores e/ou pelo cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos direitos creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos direitos creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus cotistas.

Riscos operacionais - Documentos comprobatórios - Documentos eletrônicos: Vários dos documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos direitos creditórios são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios representados por documentos comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os direitos creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos devedores e/ou pela cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos direitos creditórios ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a cobrança dos direitos creditórios, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus cotistas.

Risco de não performance dos direitos creditórios (a performar): O Fundo poderá ter concentração de até 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios oriundos de operações de prestação futura de serviços, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no parágrafo oitavo do artigo 40 da Instrução CVM nº 356, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido direito creditório exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades da cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os direitos creditórios (a performar)

não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das cotas e consequentemente gerar prejuízos ao Fundo.

Verificação da situação financeira dos devedores e de seus devedores solidários e sua deterioração: A concessão de financiamentos estudantis pode não ser precedida de verificação de registros de inadimplência relativos aos devedores no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou na Serasa Experian S.A. ou em outras entidades que compõem o sistema de proteção ao crédito. Dessa forma, é possível que o Fundo venha a adquirir direitos creditórios devidos por devedores cuja situação financeira esteja deteriorada. A eventual inadimplência de tais devedores poderá levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição delas.

Risco de aumento de inadimplência em decorrência de evasão: Os devedores tendem a ter maior incentivo a pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos devedores a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir caso tais Devedores interrompam seus respectivos cursos. Portanto eventuais evasões de estudantes que sejam devedores, independentemente do(s) motivo(s) de tais evasões, podem aumentar a inadimplência dos Devedores e levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

Risco de aumento de inadimplência em decorrência de conclusão de curso: Os devedores tendem a ter maior incentivo a pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos devedores a continuar pagando os montantes devidos nos direitos creditórios pode diminuir após as conclusões de seus respectivos cursos, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

Risco de Aumento de Inadimplência em Decorrrência de Descontinuidade de Instituição de Ensino: Os devedores tendem a ter maior incentivo de pagar os montantes devidos nos direitos creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos devedores a continuar pagando os montantes devidos nos direitos creditórios pode diminuir caso seus cursos sejam interrompidos em decorrência da descontinuidade das Instituições de ensino em que estejam matriculados. Portanto eventuais interrupções de Instituições de ensino podem gerar aumento na inadimplência dos devedores, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

Risco de ausência de notificação de cancelamento por parte da cedente: Em caso de cancelamento de Contrato de Empréstimo pelo Devedor, em até 7 (sete) dias de sua assinatura, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, quando originado pelo cedente instituições financeiras, o devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal contrato de empréstimo, imediatamente

após sua comunicação ao credor sobre o cancelamento. Caso o cedente não notifique o Fundo sobre tais cancelamentos, o Fundo pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e assim realizar cobrança inadequada dos respectivos direitos creditórios, o que pode trazer prejuízos ao Fundo, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e seu patrimônio. Quando o direito creditório tiver sido originado por cedente, o fundo deverá cobrar do cedente indenização ou receber restituição do preço de aquisição pela não existência do direito creditório. Caso o Fundo não seja notificado pelo cedente da ocorrência de tal cancelamento, poderá cobrar indevidamente do devedor tais direitos creditórios cancelados, o que pode trazer prejuízos ao Fundo, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e seu patrimônio.

Risco de cancelamento de financiamento - Falhas no pagamento de liquidações antecipadas/resolução da cessão/indenização do cedente: Na hipótese de cancelamento de contrato de empréstimo pelo devedor, em até 7 (sete) dias de sua assinatura, em linha com as regras e prazos previstos pelo código de defesa do consumidor, conforme previsto nos contratos de cessão, pode haver previsão de resolução da cessão, ou obrigação do cedente indenizar o Fundo pela não existência do direito creditório ou ainda alguma outra forma de compensação pela cedente ao Fundo. Nesta hipótese, caso o cedente não pague preço de resolução, eventual indenização ou compensação pretendida pelo Fundo, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

Risco de fungibilidade - Intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao custodiante: Na hipótese de intervenção no custodiante, o pagamento dos recursos provenientes dos direitos creditórios poderá ser interrompido e permanecerá inexigível enquanto perdurar a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das cotas poderia ser afetada negativamente. Além disso, na hipótese de os devedores realizarem, indevidamente, os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para o cedente, este deverá repassar tais valores ao Fundo. Todavia, não há garantia de que os cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Adicionalmente, caso o cedente esteja em procedimento de intervenção, liquidação, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os recursos provenientes dos direitos creditórios pagos diretamente ao cedente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio do Fundo, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas.

Demais riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora e gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

7. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos nem operações de *day trade*.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O patrimônio líquido médio e a rentabilidade foram as seguintes:

Cotas subordinadas	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade (%)
De 08.11.2022 a 31.10.2023	1.297	1.771,22078765	77,12%

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas do Fundo são transferíveis e escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são divididas em classe de cotas.

Cada série de cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

As cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento; e

c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada cota corresponderá 1 voto

b) Emissões e integralizações de cotas

O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de cotas seniores, desde que:

a) nenhum evento de liquidação tenha ocorrido e nenhum evento de avaliação esteja em andamento;

b) a nova emissão de série de Cotas tenha sido aprovada em Assembleia Geral;

c) o respectivo suplemento de emissão de cotas tenha sido devidamente preenchido e levado a registro na CVM e haja o registro da oferta da nova série de cotas seniores ou sua dispensa por parte da CVM; e

Na emissão de cotas do Fundo de qualquer classe, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à administradora (valor da cota no fechamento de D+1), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação. As cotas poderão ser integralizadas à vista ou em uma ou mais parcelas, conforme previsto no respectivo Suplemento e boletim de subscrição.

No período de 08 de novembro de 2022 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2023 houve a emissão de 1.030,705392 cotas no montante de R\$ 1.022.

c) Resgates e amortizações de cotas

O resgate de cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou de cada série ou classe de cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada do Fundo.

Na amortização e no resgate de cotas será utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

O Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer série de cotas a ser emitida ou da classe de cotas de acordo com as condições estabelecidas no respectivo suplemento.

As cotas poderão ser amortizadas e resgatadas em direitos creditórios

A amortização das cotas do Fundo poderá ocorrer antes do prazo previsto no respectivo suplemento nas seguintes hipóteses:

- i) inobservância da alocação mínima de 50% do patrimônio líquido em direitos creditórios por mais de 20 dias úteis, após o prazo de 90 dias;

No período de 08 de novembro de 2022 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2023 houve resgate de 533.13901 cotas no montante de R\$652.

d) Negociação das cotas

As cotas poderão ser registradas para negociação no mercado secundário no módulo de Fundos – SF, administrados e operacionalizados pela B3, a critério da administradora, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores profissionais

10. Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Id Gestora e Administradora de Recursos Ltda.
Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
Tesouraria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
Escrituração de cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

11. Classificação por agência classificadora de risco

O Fundo possui dispensa de classificação de risco de suas cotas, com base no artigo 23-A da Instrução CVM 356.

12. Encargos do Fundo

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, controladoria, escrituração e gestão, a Administradora receberá do Fundo a título de “taxa de administração global”, a remuneração equivalente 0,10% a.a., atualizado anualmente pelo IGP-M, devendo ser considerado conforme abaixo:

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, a administradora receberá do Fundo, a remuneração equivalente 0,05% a.a.;

Pelas prestações dos serviços de controladoria e custódia, a administradora receberá do Fundo, a remuneração equivalente 0,01% a.a.;

Pelas prestações dos serviços de escrituração e distribuição, a administradora receberá do Fundo, a remuneração equivalente 0,01% a.a. ;

Pela prestação dos serviços de gestão, a gestora receberá do Fundo, a remuneração equivalente 0,01% a.a.;

A taxa de administração será paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252, por dias úteis.

A administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

A parcela fixa da taxa de administração definida no caput será devidamente reajustada anualmente, de acordo com a variação positiva do IGP-M.

Não serão cobradas taxa de ingresso e saída do Fundo.

As despesas no período foram as seguintes:

<u>Despesas</u>	<u>De 08.11.2022</u> <u>a 31.10.2023</u>
Taxa de consultoria	(508)

13. Legislação Tributária

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos eram tributados por ocasião do resgate das cotas, sendo aplicadas alíquotas variáveis em razão do prazo da aplicação.

- (i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- (ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- (iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
- (iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

b) Imposto sobre operações financeiras

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

14. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor ou as partes a eles relacionados. A Nota explicativa nº 12 demonstra os pagamentos efetuados pela prestação de serviços.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

16. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, no período, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

17. Alterações estatutárias

Em 7 de março de 2023 por meio da Assembleia Geral de Cotistas foi deliberado e aprovado a amortização parcial do Fundo no valor de R\$140, das cotas dos Fundos permanecendo inalterado o número de cotas emitidas, mediante disponibilidade de caixa do Fundo, na mesma data da Assembleia.

18. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações contábeis.

19. Diretor e contador

David Rosset
Diretor

Igor de Carvalho Pimenta Fernandes
Contador CRC RJ - 124459/0